

(setenta e dois reais), não constituindo, com isso, salário in natura, por estar o presente benefício regido pela legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Único** - A aferição dar-se-á mediante informações consolidadas no CAGED do dia 30 de cada mês.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ**

Os empregadores serão obrigadas a fornecer nos dias e locais de trabalho, o café da manhã aos seus empregados de acordo com as seguintes composições:

<b>A</b>	<b>Um Pão equivalente ao peso mínimo de 100g c/ ovo, um copo de leite e café equivalente a 250 ml.</b>
<b>B</b>	<b>Um pão equivalente ao peso mínimo de 100g c/ margarina, um copo de leite e café equivalente a 250 ml.</b>
<b>C</b>	<b>Cuscuz de Milho equivalente a 100g c/ ovo, um copo de leite e café equivalente a 250 ml</b>
<b>D</b>	<b>Caldo equivalente a 250 ml c/ um pão 100g.</b>
<b>E</b>	<b>Caldo equivalente a 250 ml c/ cuscuz de Milho 100g</b>

**Parágrafo único** - O café da manhã será servido no local de trabalho até vinte minutos antes do início do expediente matutino, sem que esse período seja considerado como horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALMOÇO**

As empresas serão obrigadas a fornecer, nos dias de jornada de trabalho integral, o almoço com a composição abaixo discriminada:

- a) proteína animal: carne bovina ou suína, frango ou peixe;
- b) arroz;
- c) macarrão;
- d) feijão;
- e) farinha;
- f) Salada de verduras ou legumes.

**Parágrafo Primeiro** - O almoço será fornecido no local de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Fica proibida a repetição da proteína animal por mais de 2 dias seguidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DO PAT**



A participação dos empregados nos benefícios previstos nas Cláusulas de Auxílio Alimentação, Café da Manhã e Almoço será de até R\$ 3,00 (três reais) por mês.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados que utilizem o transporte urbano ou assemelhado, mediante comprovação da necessidade e autorização de desconto, nos dias de trabalho, vales-transporte, com antecedência e em número suficiente para o deslocamento dos mesmos entre suas residências e os locais de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores poderão substituir o fornecimento de vales-transporte previsto no caput desta cláusula por transporte próprio sem que se considere o tempo de deslocamento como à disposição do empregador.

**Parágrafo Segundo** - Para o empregado que não tiver nenhuma ausência no mês anterior ao da concessão do vale, o ressarcimento previsto na Lei fica reduzido a 3% (três por cento).

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados que tiveram qualquer ausência no mês anterior à concessão do vale será de acordo com a legislação vigente.

### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará aos seus herdeiros legais, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, o valor de 02 (dois) pisos salariais do servente, a título de auxílio funeral.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados com as seguintes coberturas: para o caso de morte natural, 12 (doze) pisos salariais de servente; para os casos de morte por acidente ou invalidez permanente por acidente de trabalho, 24 (vinte e quatro) pisos salariais de servente, conforme tabela do INSS.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores informarão no contracheque o nome da seguradora contratada.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO



Fica vedada a transferência da residência e domicílio do empregado, sem sua anuência, para prestação de serviços em outro município.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Os empregadores e prestadores de serviços abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, quando realizarem trabalhos na base territorial dos sindicatos laborais convenientes, darão preferência à contratação de pessoal residente nas cidades da execução do serviço, respeitadas as conveniências do empregador e qualificação profissional dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregadores anotarão nas CTPS dos seus empregados, a data de sua admissão, a função respectiva, o valor do salário efetivamente pago, vedado o pagamento de salário em folha complementar, sem o respectivo registro na CTPS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO E CÓPIAS DE DOCUMENTO**

Ficam os empregadores obrigados a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução. O empregador fornecerá também cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões no momento em que os mesmos forem assinados pelos trabalhadores.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO NA DATA BASE**

Todo empregado que tiver a extensão do seu aviso prévio encerrada nos 30 dias que antecedem a data-base terá direito a receber a indenização adicional prevista na Lei 7238/84.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO TRCT**

A homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho e o pagamento das parcelas nela constantes deverão ser efetuados de acordo com a legislação vigente nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.



## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Estabilidade Geral

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados abrangidos por este pacto laboral gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão ou por pedido de demissão, nos seguintes casos:

<b>A</b>	<b>ACIDENTE DE TRABALHO:</b> O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantia de emprego nos termos do art. 118 da lei 8.213/91.
<b>B</b>	<b>GESTANTE:</b> Desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT-CF/88.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A carga normal do trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, a ser cumprida de segunda-feira à sexta-feira.

**Parágrafo Primeiro** - Em decorrência da carga horária acima indicada, o trabalho aos sábados será objeto de compensação por acréscimo nos demais dias úteis da semana, exceto quando o sábado coincidir com feriado.

**Parágrafo Segundo** - Quando o feriado coincidir com dia de compensação semanal, a hora não compensada recairá sobre os demais dias úteis, de forma a garantir a compensação integral do sábado.

**Parágrafo Terceiro** - O trabalho extraordinário aos sábados poderá ocorrer desde que respeitadas as seguintes regras:

- a) máximo de 02 (dois) sábados consecutivos;
- b) remuneração com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais dos dias úteis;
- c) máximo de 08 (oito) horas de trabalho por sábado;
- d) máximo de 26 (vinte e seis) sábados por ano em horas extras;
- e) O controle será feito por trabalhador.

**Parágrafo Quarto** - Fica prevista e consentida a prorrogação da jornada normal de trabalho por até mais 02 (duas) horas, por solicitação da empresa, que serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, limitado a 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Quinto** - As horas de trabalho dos dias impresados entre feriados municipais ou nacionais e fins de semana, poderão ser compensadas, por acréscimo de trabalho de segunda à sexta-feira ou aos sábados anteriores ou posteriores às referidas datas.



**Parágrafo Sexto** - As horas de trabalho dos dias 22/04/2016, 27/05/2016, 14/11/2016, 27/02/2017 e 01/03/2017 poderão ser compensadas, por acréscimo de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, ou aos sábados, anteriores ou posteriores às referidas datas.

**Parágrafo Sétimo** - Não haverá acréscimo de salário pelo trabalho realizado para as compensações previstas nos parágrafos quinto e sexto, nem redução salarial pela inexistência do trabalho nos dias compensados, bem como não se incluem no limite previsto no parágrafo segundo.

**Parágrafo Oitavo** - Será permitido o trabalho fora dos parâmetros acima acordados, para os serviços de reforma e/ou manutenção que não possam ser realizados no horário das 07 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, em prédios públicos, escolas, hospitais, instituições financeiras, shopping centers e supermercados, respeitadas as demais condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser observado o adicional de horas extraordinárias previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula.

**Parágrafo Nono** - As partes acordam que a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) será aceita como jornada de plantão para vigias e porteiros, durante a vigência desta Convenção.

**Parágrafo Décimo** - As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Fica constituída uma **COMISSÃO PARITÁRIA** composta pelo **SINDUSCON/CE** e pelos sindicatos laborais pactuantes com o objetivo de examinar o cumprimento das condições previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Quando um dos sindicatos convenientes comunicar ao outro possível descumprimento desta cláusula, a **COMISSÃO PARITÁRIA** deverá notificar a empregadora denunciada para participar de mediação, que ocorrerá na sede do **SINDUSCON/CE**, em prazo não superior a 10 (dez) dias da notificação.

#### Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os salários dos trabalhadores não sofrerão descontos na ocorrência dos seguintes eventos:

<b>A</b>	<b>FALECIMENTO:</b> até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.
<b>B</b>	<b>CASAMENTO:</b> até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.
<b>C</b>	<b>NASCIMENTO DO FILHO:</b> Até 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.
<b>D</b>	<b>DOAÇÃO DE SANGUE:</b> por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada
<b>E</b>	<b>ALISTAMENTO ELEITORAL:</b> até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei.
<b>F</b>	<b>ALISTAMENTO MILITAR:</b> no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969).



<b>G</b>	<b>RECEBIMENTO DO PIS:</b> Meio dia para recebimento do PIS, exceto se o empregador mantiver convenio com o órgão responsável pelo pagamento, caso em que não haverá liberação.
<b>H</b>	<b>FILHO INVÁLIDO OU DEFICIENTE:</b> Os empregadores abonarão até 02 (duas) faltas por mês, por empregado, para acompanhamento de consulta ou tratamento médico de filho, comprovadamente inválido ou deficiente, devendo a falta ser justificada em até 72 (setenta e duas) horas

**Parágrafo Único** - Em quaisquer dos casos, previsto nesta cláusula, a concessão do benefício dependerá sempre de comprovação, mediante exibição de documento hábil.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO DE FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos seus empregados, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, não podendo tal período iniciar-se em dia que coincida com o dia de descanso semanal, feriado ou dia já compensado.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Condições de Ambiente de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas manterão, em funcionamento, sanitários masculinos e femininos na proporção de 01 (um) vaso sanitário para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores e 01 (um) chuveiro para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, de acordo com o exposto na NR 18, respeitando-se especialmente os preceitos do item 18.4.

### Equipamentos de Proteção Individual

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES E EPI

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, 2 (dois) conjuntos de vestimenta (calça ou bermuda, e camisa manga longa ou curta, conforme conveniência do empregado) necessária e adequada ao desempenho de suas funções nos locais de trabalho, respeitadas as normas de segurança do trabalho e que estejam em perfeitas condições de uso.

**Parágrafo primeiro** - O fornecimento se dará mediante recibo de entrega, cabendo aos empregados zelar por sua guarda, limpeza e conservação.

**Parágrafo segundo** - A substituição das peças que compõem a vestimenta se dará mediante a devolução da(s) entregue(s) anteriormente.



**Parágrafo terceiro** - Quando os Equipamentos de Proteção Individual exigidos em razão da atividade exercida pelo empregado não forem corretamente utilizados caberá por parte de o empregador utilizar-se das sanções previstas no Art. 482 da CLT e a seguir discriminados:

1. Advertência por escrito.
2. Suspensão, com desconto em folha de pagamento, dos dias em que o empregado esteja ausente;
3. Demissão motivada.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA**

Os empregadores deverão implantar ou manter as CIPAS conforme a legislação vigente.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO**

Todos os empregados devem receber treinamento admissional e periódico, na forma prevista na NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.

**Parágrafo Único** - O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 06 (seis) horas, ser ministrado dentro do horário de trabalho, por pessoa qualificada, e antes do trabalhador iniciar as suas atividades.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os empregadores liberarão os seus empregados 04 (quatro) vezes por ano, para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes, patrocinadas pelo sindicato profissional, com duração de 01 (um) hora, cada palestra.

**Parágrafo Único** - A hora destinada às referidas palestras será a última do segundo expediente, nos canteiros de obra, e os dias de palestra serão comunicados à administração da empresa com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos por profissionais da previdência social, de repartições estaduais, municipais e do Sesi, são documentos hábeis para comprovação e justificação das ausências do empregado ao trabalho de modo a garantir o pagamento dos dias da falta e do repouso remunerado, na forma como dispõe a Lei Previdenciária e Trabalhista, que definem as condições de atestados médicos oficiais ou particulares, desde que apresentados ao empregador em até 02 (dois) dias, contados do retorno ao trabalho.

## Primeiros Socorros



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS/VACINAÇÃO

Os empregadores se comprometem, em caso de acidente de trabalho, tomar as seguintes providencias:

<b>A</b>	Remoção do trabalhador acidentado em serviço, providenciando veiculo em condições adequadas para transportá-lo ate o local de atendimento mais próximo;
<b>B</b>	Nos casos de necessidade de socorro urgente, os empregadores recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando ate a sua devolução ao mesmo.

**Parágrafo Único** - Os empregadores promoverão a vacinação antitetânica para todos os seus empregados.

### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PERMANENTE REGIONAL (CPR)

As partes acordam que a temática envolvendo a segurança e a saúde no trabalho será discutida em conjunto com a equipe de auditores fiscais da SRTE, unicamente na Comissão Permanente Regional, a ser ativada imediatamente após o registro da presente CCT.

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais devidamente identificados e em número não superior a quatro, acompanhados por um representante da empresa, no intervalo intrajornada destinado a alimentação e/ou descanso, para o desempenho de suas funções. Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

**Parágrafo único** - Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais devidamente identificados e em número não superior a dois, acompanhados por um representante da empresa, no horário de trabalho, para o desempenho de suas funções, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador, bem como que os dirigentes sindicais se dirijam ao trabalhador, comprometendo o desenvolvimento normal de trabalho.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR PARA EVENTOS





Desde que solicitado por ofício da entidade sindical laboral, os empregadores liberarão os seus trabalhadores para participar de cursos, seminários, congresso ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) trabalhadores, desde que não sejam empregados da mesma empresa, 01 (uma) vez por ano e, no máximo, períodos de 05 (cinco) dias consecutivos garantidos a remuneração integral desses dias.

### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PCMAT E PCMSO**

Os empregadores disponibilizarão ao sindicato profissionais convenientes, quando expressa e previamente solicitado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho dessas entidades, em prazo não superior a 10 (dez) dias, fotocópias de seus PCMAT (Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho) e PCMSO (Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional) na indústria da construção civil, quando legalmente exigível sua implementação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPONIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES**

Os empregadores disponibilizarão ao sindicato dos trabalhadores, quando por este expressa e previamente solicitado, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados do recolhimento das contribuições e demais taxas devidas ao sindicato profissional, a Relação dos Trabalhadores contribuintes contendo além do nome, o número da CTPS e o valor das contribuições dos trabalhadores.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL**

Conforme aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, ficam os empregadores obrigados a descontar em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, 1,5% (um e meio por cento) mensal sobre a sua remuneração, podendo se opor quanto a esse desconto.

Tal taxa assistencial de manutenção será devida mensalmente, a contar da data de homologação desta convenção coletiva de Trabalho no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, e repassado ao sindicato, em guia própria fornecida pelo sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o Valor da contribuição, até o 10º dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

**Parágrafo primeiro:** O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 10% sobre o total a ser recolhido.

**Parágrafo segundo** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE-CE, em requerimento manuscrito de próprio punho do trabalhador, com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado pelo empregado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

**Parágrafo Terceiro** - Para os empregados admitidos no período de vigência desta CCT, fica estabelecido um prazo de 5(cinco) dias a partir da celebração do contrato de trabalho para manifestar seu direito de oposição,



a ser feita em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado pelo empregado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

**Parágrafo Quarto** - No prazo previsto no parágrafo segundo, será o horário de funcionamento do sindicato profissional.

**Parágrafo Quinto** - O recolhimento da taxa assistencial será realizado pelo empregador através de boleto bancário a ser emitido pelo sindicato profissional e entregue ao empregador até o dia 05 de cada mês de acordo com os dados previamente informados pela empresa.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

Os empregadores permitirão a utilização de quadros de aviso para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL**

Sempre que um sindicato conveniente tiver sua base territorial expandida e reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas e prestadores de serviços situadas nos municípios abrangidos terão 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação ao SINDUSCON-CE, para cumprir esta convenção.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA**

Fica acordado que os sindicatos convenientes constituirão plano de trabalho para a instituição de Comissão de Conciliação Prévia de composição paritária, em conformidade com a Lei 9.958/2000, que alterou e acrescentou artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido o prazo de até 01.12.2016 para que o SINDUSCON e os SINDICATOS implantem uma comissão de conciliação prévia.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE**

Para dirimir qualquer dúvida resultante da aplicação dos dispositivos desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, respeitada a natureza da matéria, será competente, a Justiça do Trabalho do município sede onde ocorreu a violação de direito.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Esta convenção é válida para todos os empregadores e prestadores de serviços (pessoas física ou jurídica) da atividade econômica de construção civil que atuem nas cidades abrangidas nesta CCT.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** pelas partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão as soluções antes de adotarem quaisquer outros procedimentos.

**Parágrafo Primeiro** - Uma vez protocolada a denúncia em qualquer dos sindicatos convenientes, passa a contar-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da denúncia para que se faça a reunião com a parte causadora do descumprimento.

**Parágrafo Segundo** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora, a multa de um piso salarial de servente, reversível em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Terceiro** - Não havendo a negociação prevista no caput desta Cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DE CCT**

As partes acordam que doravante as negociações para renovação da presente CCT serão feitas através do serviço de mediação oferecido pela SRTE/CE.

FERNANDO JOSE PINTO  
Vice-Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA



ANTONIO CLETO GOMES  
Procurador  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

ANDRE MONTENEGRO DE HOLANDA  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES  
Procurador  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

CICERA MARIA PEREIRA DE AMORIM  
Secretário Geral  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO  
MOBILIARIO DE CRATO E REGIAO/CE

JOSE GALDINO NETO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND CONSTRUCAO CIVIL J DO NORTE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - PROCURAÇÃO**

Anexo (PDF)

**ANEXO III - ATA DE POSSE**

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Anexo (PDF)

**ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA JUAZEIRO DO NORTE**

Anexo (PDF)

**ANEXO V - ATA DA ASSEMBLEIA JUAZEIRO DO NORTE**

Anexo (PDF)

**ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA CRATO**

Anexo (PDF)

**ANEXO VII - ATA DA ASSEMBLEIA CRATO**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



### COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração central	3,43
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	1,00

	<b>Benefício</b>	
S + G	Garantia/seguros	0,28
L	Lucro	1,64

I	Impostos	11,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB ( 4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>11,15</b>

BDI =	21,00%
-------	--------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

*Getúlio de Moura Santos*  
- Engenheiro Civil  
CREA-CE: 40064/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

ART OBRA / SERVIÇO -  
REGISTRO ANTES DO  
TÉRMINO DA  
OBRA/SERVIÇO  
Nº CE20170200662

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



INICIAL  
INDIVIDUAL

Vinculada a ART (Desempenho de Cargo/Função Técnica): CE20170166315

**1. Responsável Técnico**

**GETULIO DE MOURA SANTOS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 060053749-8

**2. Contratante**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Barbalha**

**AVENIDA Domingos Sampaio Miranda**

Complemento: **Loteamento Jardins dos Ypês**

Cidade: **Barbalha**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.945.068,89**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

CPF/CNPJ: **06.740.278/0001-81**

Nº: **715**

Bairro: **Alto da Alegria**

UF: **CE**

CEP: **63180000**

Email: **seinfrabarbalha@hotmail.com.br**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Barbalha**

**SÍTIO BARBALHA-CE**

Complemento:

Cidade: **Barbalha**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **07/06/2017**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

CPF/CNPJ: **06.740.278/0001-81**

Nº: **SN**

Bairro: **DIVERSOS**

UF: **CE**

CEP: **63180000**

Email: **seinfrabarbalha@hotmail.com.br**

Previsão de término: **07/06/2018**

**4. Atividade Técnica**

**A7 - FISCALIZACAO**

38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> MONITORAMENTO -> #1166 - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Quantidade

Unidade

1,00

un

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> MONITORAMENTO -> #1166 - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART DE PROJETO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, PREVENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL, BARBALHA/CE.

**6. Declarações**

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GETULIO DE MOURA SANTOS - CPF: 828.880.513-20

Local

data

Prefeitura Municipal de Barbalha

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 81,53**

Pago em: **08/06/2017**

Nosso Número: **8212014503**